



ELC 45
Bella

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº03 DE 2019

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa **Il Telecom Ltda - (Inova Internet)**, com sede e foro na cidade de **Planalto, Estado do Paraná**, na **Av. Caxias do Sul, nº 447, Bairro Centro**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.812.889/0001-04**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Rafael Iruan Kolas**, portador da Carteira de Identidade RG nº **9.605.988-4 SSP/PR**, inscrito no CPF sob o nº **073.058.729-03**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 02/2019, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 20Mbps de download e 20Mbps upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA para a Dispensa de Licitação nº 02/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Responder por quaisquer interferências não autorizadas no sistema de comunicação, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.1.2. Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;

3.1.3. Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança e qualidade do serviço prestado;

3.1.4. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou

Brizola

Rafael Kolas



F. S. 46
B. 100

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.1.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.1.7. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos da CONTRATANTE;

3.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

3.1.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

3.2.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

3.2.3. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

3.2.4. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

3.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ **74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, perfazendo um valor global anual de R\$ **897,60 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total estipulado no item 4.1 somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2019 e término em 01/08/2020, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por

Brijola

Rafael Kolar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez dias úteis) após a conclusão dos serviços mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.2. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

7.3. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. Caso o pagamento seja através de boleto bancário, este deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal, inclusive com indicação na Nota Fiscal de que o pagamento será através de boleto. Os dados do boleto bancário (Cedente e Sacado) deverão ser o mesmo da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

7.5. As Notas Fiscais de Prestação de Serviço que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços caberá pela Servidora: **CLAUDETE REZENDE BALZAN**, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Brizola

Rafael Vitalor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

48

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no jornal impresso "Novo Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

11.1. Os equipamentos necessários à execução do serviço da CONTRATADA ficarão nas dependências da sede da CONTRATANTE, em regime de comodato. Após o término do contrato, a CONTRATANTE devolverá os equipamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

Brijola

Rafael Kelas



219
2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

14.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

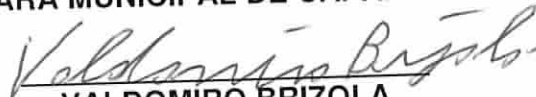
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 09 de julho de 2019

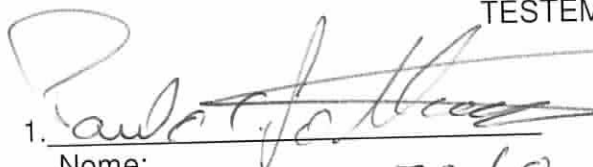
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

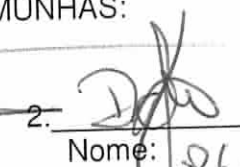

VALDOMIRO BRIZOLA
CONTRATANTE

II TELECOM LTDA (INOVA INTERNET)


RAFAEL IRUAN KOLAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Paulo Roberto
CPF: 806 305 379 68

2. 
Nome: Dora
CPF: 861 204 259 34